

## Governo do Estado do PARA Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Termo de Não Concordância nº 789/2024 - NUCAM/DGAF

Processo/Documento nº: 2019/0000042875

Nome do Autuado: RIVALDO OLIVEIRA DAS CHAGAS

CPF/CNPJ: 842.161.232-87

Em atenção ao previsto no Art. 44, da Lei Estadual nº 9.575, de 11 de maio de 2022 e do Art. 8º do Decreto Estadual nº 2.856, de 05 de janeiro de 2023, durante audiência virtual, realizada nesta sede no dia 04/09/2024, hora 09:00 e sala 03, foram apresentadas as soluções legais para encerramento do processo nº 2019/42875, referente a lavratura do Auto de Infração nº 2S/19-7-00131 pro desmatar 4,75 há de vegetação nativa sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente.

Foram apregoadas as partes e ato contínuo apresentadas as opções legais para encerramento do Processo Administrativo Infracional acima especificado. Compareceu em audiência o autuado o Sr. Rivaldo Oliveira das Chagas, CPF: 842.161.232-87, juntamente com seu Adv. Renan Fialho, OAB-AM nº 13.904, devidamente habilitado, conforme procuração anexada aos autos.

O autuado foi informado que durante a análise preliminar da autuação não foi encontrado nenhum impeditivo para realização da conciliação e alertados que a conciliação versa somente sobre a Multa Simples.

No tocante ao auto de infração, objeto da audiência, foi informado que a Manifestação Jurídica aplicou a penalidade de Multa Simples, no valor de 4500(quatro mil e quinhentas) UPF's., o que corresponde a R\$ 20.601,90 (vinte mil seiscentos e um reais e noventa centavos), utilizando a UPF do ano de 2024, R\$ 4,5782.

Apresentadas as opções: PAGAMENTO À VISTA COM 40% (quarenta por cento) DE DESCONTO OU O PARCELAMENTO EM ATÉ 36 VEZES DO VALOR COM 30% (trinta por cento) DE DESCONTO, constatou-se o NÃO interesse da Autuada em conciliar. Assim, opta pelo prosseguimento do feito.

Deste modo, em audiência foi orientado que a qualquer momento pode ser solicitado celebração de acordo, sendo mantidas as porcentagens elencadas, vez que o processo encontra-se na categoria de passivo, por ter sido tombado antes da edição da Lei estadual 9575/2022 e Decreto estadual 2856/2023.





SIMIAM



## Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Termo de Não Concordância nº 789/2024 - NUCAM/DGAF

NADA MAIS. Audiência encerrada às 09:30h.

Josilena Damasceno Silva Matrícula: 5898327/4 Conciliadora Ambiental Presidente

Edileize de Jesus Brito Colares Matrícula: 55209101/1 Conciliadora Ambiental Relatora

Representante legal do Autuado

RIVALED OLIVEIRA DAS CHAGAS

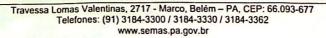
Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Josilena Damasceno Silva 09/09/2024 - 09:49;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <a href="https:///titulo.page.link/mVLJ">https:///titulo.page.link/mVLJ</a>







SIMIAM

